

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

CANDEIAS ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Canal de Tráfego, s/n, Distrito Industrial de Aratu, CEP 43813-000 Candeias/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.497.818/0002-17, representada na forma do seu Estatuto, doravante “**CESA**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA**, doravante “**SINERGIA**”, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, também representado na forma de seu Estatuto, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre **1º de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A “**CESA**” reajustará os salários dos seus empregados em 6,74% (seis ponto setenta e quatro por cento), cuja composição reflete o reajuste da inflação pelo IPCA de 5,6798% (cinco ponto seis sete nove oito por cento) acrescido de um ganho real de 1% (hum por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÉPOCA DO PAGAMENTO

A “**CESA**” efetuará o pagamento mensal até o terceiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A carga semanal de trabalho será de 42h30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e mensal de 212h30 (duzentos e doze horas e meia) para os empregados da “**CESA**”.

- 4.1.** - Não haverá trabalho normal aos sábados e as horas correspondentes ao labor nesses dias serão compensadas de 2ª a 6ª feira, mediante ajuste de compensação de jornada.
- 4.2.** – Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de folgas, mantendo-se o princípio de 42h30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) horas semanais para todos os empregados da “**CESA**”.
- 4.3.** - A Jornada normal de trabalho para os empregados que trabalham na usina em Candeias, incluindo a compensação referente a 01 (uma folga) mensal, será das 7h30 às 17h, de segunda a sexta, no turno diurno, com intervalo intrajornada de uma hora para refeição, acrescida de 23 minutos diários para compensar a folga, antecipando o horário de ingresso ou postergando o horário de saída conforme negociação a ser efetuada com os empregados.
- 4.4.** – As horas trabalhadas a título de compensação de jornada não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.
- 4.5.** – O trabalho realizado em qualquer horário extraordinário, em qualquer dia da semana, não anulará a validade do acordo de compensação de jornada estabelecido no presente Acordo Coletivo.
- 4.6.** – A “**CESA**” compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral e o dia de folga mensal, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.
- 4.7.** – Caberá a “**CESA**” definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha.
- 4.8.** – O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo único: A tolerância para o registro do ponto será de 15 minutos para a entrada e 15 minutos para a saída.

4.9. – Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa a partir daí, desobrigada a recebê-lo e, conseqüentemente aplicando a falta no seu apontamento de horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA HORA NOTURNA

5.1. – A “CESA” pagará 20% (vinte por cento) sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas a título de adicional noturno, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, conforme cada caso específico.

5.2. – Caso a jornada compreendida entre as 22:00h e as 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

6.1. - A “CESA” pagará, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos empregados, nos termos do Enunciado 191 do TST e continuará a incluir este adicional no salário do mês de férias de quem o percebe.

6.2. – A empresa deverá estender a aplicação do adicional de periculosidade ou insalubridade aos engenheiros, técnicos e demais empregados que participam habitualmente das atividades de comissionamento, ensaios, testes, inspeções e visitas a instalações caracterizadas como área de risco, bem como demais atividades de risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

7.1. – A “CESA” pagará, quando for o caso, e observado o princípio adotado pelo art.193, § 2º. da CLT, o adicional de insalubridade nos termos da legislação vigente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, REGIME DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS

A jornada normal de trabalho prevista na cláusula terceira e quarta deste Acordo poderão ser excepcionalmente prorrogadas, sempre que a “**CESA**” necessitar da prestação de serviços.

8.1. – Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, não compensado através do banco de horas, realizado pelos trabalhadores administrativos e/ou aqueles em regime de turno fixo, além das jornadas previstas nas cláusulas terceira e quarta deste Acordo, a “**CESA**” remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis em horas diurnas.
- b)** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração mais adicionais de turno) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de sábados, domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana, horas noturnas e folgas de revezamento.

8.2. – Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais e municipais oficialmente decretadas.

8.3. – Fica a “**CESA**” autorizada, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação de jornada, mediante comunicação prévia aos empregados no prazo de 10 dias, e negociação com o Sindicato.

8.4. – Caso o empregado labore em jornada suplementar por tempo superior a duas horas por dia, receberá um lanche que atenda as necessidades e valores nutricionais.

8.5. – A “**CESA**” poderá adotar um sistema de banco de horas, no qual as horas trabalhadas, limitada a 20 horas mês, que excederam ao limite da carga horária semanal contratada, serão compensadas dentro do prazo de 3 (três) meses.

8.6. – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme cláusula anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente cláusula.

8.7. – Com o intuito de guardar simetria com o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 8.1. deste ACT, para cada hora extraordinária laborada em dias úteis nos turnos diurnos e destinada a compensação posterior, será lançada a seu crédito no Banco de Horas o equivalente as horas laboradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e quando laboradas em dias de sábados, domingos e feriados, inclusive quando o feriado ocorrer em final de semana, para cada hora extraordinária trabalhada, será lançada no Banco de Horas o equivalente as horas trabalhadas acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

8.8. - A “**CESA**” fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas extraordinárias prestadas no mês, possibilitando-os manter controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

8.9. – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas acumuladas dentro da sistemática do Banco de Horas ajustado para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo, para tanto, requerer autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas a sua chefia imediata, que poderá ou não acatar a solicitação.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A “**CESA**” assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica, nas mesmas condições previstas no plano de saúde da empresa.

9.1. – A “**CESA**” assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, a medicação necessária relativa à causa de

afastamento do acidentado por todo o período em que o empregado estiver enfermo, a partir da data de afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho, desde que fique comprovado que o empregado seguiu estritamente as normas de segurança estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REFEIÇÃO SUBSIDIADA

10.1. – A “**CESA**” fornecerá aos seus empregados alimentação “in natura” de acordo com o padrão nutricional, de quantidade e qualidade, com a participação simbólica no custo das refeições de R\$ 2,00 (dois reais) por mês.

10.2. – A “**CESA**” fornecerá o desjejum diariamente a todos os seus empregados no Município de Candeias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A “**CESA**” assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados que trabalham na planta da usina em Candeias, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turnos fixos, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício.

11.1. - A permanência do empregado na condução fornecida pela “**CESA**” não deverá ultrapassar o intervalo de 1h30, sob pena de se contabilizar a sua extrapolação como componente da jornada de trabalho, ressalvando-se casos fortuitos onde a “**CESA**” não possa ser responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADES E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA

A “**CESA**” descontará as mensalidades em favor do **SINERGIA**, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembléias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informará mensalmente a relação nominal destes descontos.

12.1. - Taxa assistencial da campanha salarial – A “**CESA**” mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do salário base

dos trabalhadores sindicalizados em duas parcelas cada uma limitada em até R\$ 50,00 (cinquenta reais): 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria.

12.2. - Para os trabalhadores não sindicalizados a “**CESA**” mediante consignação, atenderá o pleito do sindicato, de descontar 2% do salário base dos trabalhadores, em duas parcelas cada uma e limitada em até R\$ 70,00 (setenta reais), sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e mais 1% (um por cento) no mês da data base da categoria.

12.3. - Taxa assistencial sobre a participação nos Lucros e Resultados – PLR – A “**CESA**” mediante consignação, atenderá o pleito do sindicato, de descontar 1% (um por cento) do valor que cada Empregado (a) deva receber a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, valor limitado em até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

12.4. - A “**CESA**” se compromete a fazer o repasse ao **SINERGIA** até o dia 10 do mês subsequente.

12.5. - A “**CESA**” encaminhará para o SINDICATO, mensalmente, a relação dos trabalhadores que contribuem para o **SINERGIA** e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o dia 10 do mês subsequente.

12.6. - A “**CESA**” somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado do Sindicato, quando solicitado pelo Sindicato representativo, com base em pedido expresso do empregado de desfiliação ao sindicato da sua categoria.

12.7. - A “**CESA**” ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de filiação ao **SINERGIA**, visando sua filiação.

12.8. - A “**CESA**” quando das eleições sindicais assegurará a utilização e livre acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, observadas as áreas previamente designadas para esse fim.

12.9 – Todo e qualquer desconto nos salários dos trabalhadores somente poderá ser realizado pela “**CESA**” após a autorização expressa e documental do Empregado. Para os trabalhadores não sindicalizados, os mesmos terão prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do presente Acordo, para manifestarem-se negativamente contra o pagamento das taxas assistenciais, excetuando-se os empregados que estejam em gozo de férias, viagem a trabalho ou afastamento que o farão de imediato no seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSOS E INFORMAÇÕES

A “**CESA**” permitirá o acesso às suas dependências, observadas as normas internas regulamentares para o acesso, de dirigentes sindicais para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, bem assim prestará quando formalmente solicitado pelo Sindicato, informações, quando não consideradas sigilosas ou confidenciais, relativamente aos empregados, devendo tais solicitações serem dirigidas ao representante legal da empresa que avaliará a possibilidade de prestá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATA BASE

Fica estabelecido o dia 1º de março como data base para os empregados da “**CESA**”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A “**CESA**” obriga-se a fornecer durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho Plano de Saúde a seus empregados, extensivo aos seus dependentes legais. Os empregados poderão optar pela CAMED ou MULTISAÚDE.

15.1. - A participação dos empregados no custeio do plano CAMED seguirá os seguintes critérios:

- a)** Os empregados arcarão com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago pelo plano, inclusive de seus dependentes.
- b)** A “**CESA**” arcará com 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago pelo plano dos empregados e dos respectivos dependentes destes.

15.2. – A participação dos empregados e seus dependentes no plano MULTISAÚDE será de R\$ 25,50 por vida, arcando a **“CESA”** com o valor restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a **“CESA”** compromete-se a:

16.1. – A **CANDEIAS** promoverá anual ou semestralmente, em comum acordo com o **SINDICATO**, treinamento aos trabalhadores, quanto ao objeto das Normas Regulamentadoras NR-10, bem assim a implantação e manutenção de Brigadas de Incêncio, na forma da ABNT NBR 14276.

16.2. – A **“CESA”** expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

16.3. – A **“CESA”** inclui, ainda, entre as atribuições regulamentares das CIPAS, a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

16.4. – A **“CESA”** assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, para a realização de serviços de manutenção e operação, sob-risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

16.5. – A **“CESA”** compromete-se a implantar em suas dependências serviço de segurança patrimonial, no sentido de que as mesmas estejam, plenamente, vigiadas e seguras de invasão externa – garantido, assim, a segurança dos trabalhadores no ambiente interno da **EMPRESA**.

16.6 - A **“CESA”** obriga-se a estabelecer procedimentos a serem adotados em situações de emergência que possam ocorrer por conta de suas atividades. Estes procedimentos definirão ações imediatas e eficazes visando à preservação de vidas, minimização de impactos ambientais, proteção às comunidades vizinhas,

minimização de perdas patrimoniais, de instalações e outras que possam afetar as atividades das comunidades e da “CESA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A “CESA” e o **SINERGIA**, visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão semestralmente reuniões de trabalho. Com o fim de apresentar aos trabalhadores, quando for o caso, o resultado dessas reuniões, o **SINDICATO** está autorizado a promover reuniões com os trabalhadores na entrada da fábrica, ou em outro local de fácil acesso aos seus participantes nas dependências da “CESA”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A “CESA” reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente na cláusula a seguir transcrita:

18.1. – A “CESA” respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qual quer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A “CESA” pagará o abono pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse por escrito mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias, devendo o mesmo ser sempre programado no início de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A “CESA” concederá o Auxílio Educação para seus empregados com adequado desempenho funcional que, em função do setor onde trabalhem seja de interesse desenvolvê-los em áreas afins ao negócio da empresa, através do pagamento de 50% do curso de segundo grau (Técnico).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS – PLR

21.1. – A “**CESA**” apresentará ao SINERGIA, 48 horas após a assinatura do ACT 2014-2015 o modelo do Acordo da PLR 2013, e efetuará o pagamento até 11 de junho de 2014.

21.2. - A “**CESA**” apresentará ao SINERGIA um modelo de Programa de Participação nos Lucros e ou Resultados até agosto de 2014, a ser paga em abril de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A “**CESA**” compromete-se a manter em prática sua metodologia de meritocracia associando critérios de avaliação técnica, psicológica e de desempenho, e aplica-la para todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorarão pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e se aplicam a todos os empregados da “**CESA**” nela lotados.

23.1. – Por terem assim acordado, a “**CESA**” e o SINDICATO, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 01 (uma) via será depositada no SRT, para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Candeias, 09 de junho de 2014.

JARBAS BENEVIDES
Diretor Presidente
“**CESA**”

CLÁUDIO PETIT LOBÃO
Diretor Administrativo Financeiro
“**CESA**”

JOSÉ BITTENCOURT BARRETO FILHO
Diretor do **SINERGIA**
CPF: 048.723.418-99

JOSÉ LUIZ DIAS ALMEIDA
Diretor do **SINERGIA**
CPF: 198.293.615-00

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: